



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA JONATHA & CRISTIANO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 28 DE JULHO DE 2024.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

O CAMPFEST é um evento tradicional de grande relevância para o município de Campos Sales, atraindo visitantes de diversas cidades da região. A festa celebra a cultura local, promove o turismo e gera renda para a comunidade.

O CAMPFEST é um evento tradicional de grande relevância para o município de Campos Sales, atraindo visitantes de diversas cidades da região. A festa celebra a cultura local, promove o turismo e gera renda para a comunidade.

A dupla JONATHA & CRISTIANO se destaca como um dos principais nomes da música sertaneja regional, com uma legião de fãs apaixonados por todo o Nordeste do Brasil. Sua presença no CAMPFEST 2024 em Campos Sales trará renovação e entusiasmo ao evento, atraindo um público numeroso e diverso, composto por fãs da dupla, moradores da região e turistas. Isso gerará um impacto positivo na economia local, impulsionando o comércio e a geração de renda.

A música sertaneja é um dos gêneros musicais mais populares do Brasil, com grande representatividade cultural. A contratação da dupla JONATHA & CRISTIANO para o CAMPFEST 2024 consolida o compromisso do evento com a valorização da cultura sertaneja, promovendo a identidade cultural da região e fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Diante do exposto, a contratação da dupla JONATHA & CRISTIANO para o CAMPFEST 2024 em Campos Sales se configura como uma decisão estratégica e vantajosa, que trará benefícios significativos para o evento, para a comunidade local e para a economia da região. A presença da dupla contribuirá para o sucesso do CAMPFEST 2024, proporcionando um evento memorável para todos os participantes.

A escolha da DUPLA JONATHA & CRISTIANO como atração para CAMPFEST 2024 se baseia em diversos fatores:

- Renovação e Atração de Público:

O CAMPFEST 2024 busca se consolidar como um dos principais eventos culturais da região, atraindo um público cada vez mais amplo e diverso. A contratação da dupla JONATHA & CRISTIANO, um dos maiores nomes da música sertaneja atual, trará renovação e entusiasmo ao evento, atraindo um público numeroso e diverso, composto por fãs da dupla, moradores da região e turistas.

- Valorização da Cultura Sertaneja:

A música sertaneja é um dos gêneros musicais mais populares do Brasil, com grande representatividade cultural. A contratação da dupla JONATHA & CRISTIANO para o CAMPFEST 2024 consolida o compromisso do evento com a valorização da cultura sertaneja, promovendo a identidade cultural da região e fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

- Qualidade e Excelência na Apresentação:

JONATHA & CRISTIANO são artistas renomados, com grande talento e profissionalismo. Sua apresentação no CAMPFEST 2024 garantirá um show de alta qualidade, com repertório musical impecável, interação com o público e efeitos visuais deslumbrantes. Isso proporcionará uma experiência memorável para os participantes do evento, contribuindo para o sucesso do CAMPFEST 2024.



- Alinhamento com o Público-Alvo:

O perfil musical da dupla JONATHA & CRISTIANO se alinha perfeitamente com o público-alvo do CAMPFEST 2024, composto por jovens, adultos e famílias. A escolha da dupla demonstra sensibilidade e atenção às expectativas do público, garantindo um evento que atenderá aos gostos musicais da maioria dos participantes.

- Retorno do Investimento:

A contratação da dupla JONATHA & CRISTIANO para o CAMPFEST 2024 gerará um retorno positivo do investimento, considerando o aumento na expectativa do público, o impacto positivo na economia local e a valorização da cultura sertaneja. Além disso, a presença da dupla fortalecerá a marca do CAMPFEST, consolidando o evento como referência cultural na região.

Por fim, destaca-se a importância de incluir artistas regionais que desenvolvam suas atividades culturais no município, promovendo a inserção e a difusão sociocultural, valorizando a produção cultural e proporcionando oportunidades e alternativas de serviço para os artistas, contribuindo assim de maneira significativa para a economia da cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO:				
ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD	VALOR
1	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA JONATHA & CRISTIANO PARA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CAMPFEST 2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES, NO DIA 28 DE JULHO DE 2024, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 02:00H (DUAS HORAS).	SERVIÇO	1	R\$ 50.000,00
TOTAL R\$				R\$ 50.000,00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com o Decreto Municipal nº 024/2023, de 28 de dezembro de 2023.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



f) - **CÓPIA DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF** do Titular, no caso de firma individual ou do sócio(s), quando se tratar de sociedade;

II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) - Comprovação de exclusividade do artista com o empresário contratado, se for o caso.
- b) - Release, caso tenha.

III. AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) - Comprovação que os valores propostos estão dentro da realidade mercadológica praticada pelo artista

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil subsequente ao adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

Deverá ser encaminhada a documentação em conformidade com a nota fiscais devidamente atestadas pelo gestor da despesa/controle interno, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, da contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

O valor contratado não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

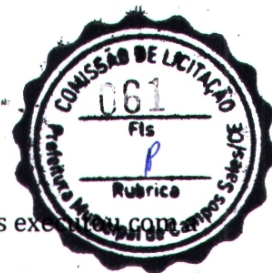
MEDIÇÃO:

A avaliação da execução do objeto utilizará alguma metodologia de Medição para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;



- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução;
- d) do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. LOCAL DE ENTREGA / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em palco instalado pelo contratante, com os riders necessários de Som e Iluminação na Praça de Eventos (Canal).

Referida contratação abrangerá única e exclusivamente o cachê artístico e os itens indicados no item 3 deste termo, não sendo aceitas cobranças extraordinárias ou de natureza diversa ao indicado.

A apresentação deverá ocorrer no dia 28/07/2024, nos locais já indicados, com horário a combinar, com duração mínima de 02:00H (DUAS HORAS) de apresentação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência durante o período de prestação dos serviços artísticos, consoante indicado no item 3 do presente. Para a presente contratação não se prevê prorrogação do ajuste.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, XII da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme estudo realizado, tendo-se por base os documentos fiscais apresentados e, eventos similares, a média referencial foi de **R\$ 53.333,33 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Para a almejada contratação, o valor apresentado por meio de proposta de preços foi de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, ou seja, valores inferiores à média apurada, concluindo-se pela sua adequação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

Disponibilizar o local do evento à CONTRATADA antes do dia do show;

A divulgação ampla do nome da banda / artista;

A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;

A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;

A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;

Colocar à disposição da CONTRATADA, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.

Constitui obrigação da **CONTRATADA**:

Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.



Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista. Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, expressa anuência do MUNICÍPIO;

Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas às reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de- obra, necessário à boa e perfeita realização do serviço ofertado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

A EMPRESA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o MUNICÍPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução deste serviço, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO.

13. PENALIDADES

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

IV - Multa:



1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em mora, acrescida de multa moratória, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).
- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.01.0412204002.005 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. GARANTIA CONTRATUAL

Não se aplica.



16. FISCAL DO CONTRATO:

O Sr. José Ricardo Ferraz Luna, Portaria nº 24.05.28.0001/2024-SEADM

17. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Nos termos acima demonstrado, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior, para eficácia do contrato, publicação no Portal Oficial do Município, para que produza seus efeitos legais, de acordo com o art. 94, inciso II e §2º c/c art. 176, inciso III da Lei Federal 14.133/2021.

ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contratato

Campos Sales-CE, 08 de julho de 2024.


DIEGO DODSON SANTOS BATISTA
Secretário de Administração e Finanças